

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 049/2021

SESSÃO ORDINÁRIA

16/11/2021 (TERÇA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 170/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera a descrição do imóvel constante no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.913, de 19 de dezembro de 2008. Processo nº 15882.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 172/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022/2025 e dá outras providências (o conteúdo do referido Projeto, encontra-se publicado na íntegra no site da Câmara Municipal de Rio Claro - <https://www.rioclaro.sp.leg.br>) Parecer Jurídico nº 172/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 133/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 155/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 144/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 122/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 008/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 030/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência nº 007/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher nº 007/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Animais nº 001/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 133/2021 - pela aprovação. Processo nº 15884.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 198/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 198/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 160/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 152/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 141/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 119/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 028/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 122/2021 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL**. Processo nº 15918.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 205/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar sistema de controle de tráfego na Estrada Municipal RCL 350 e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 205/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 162/2021 - pela legalidade. Parecer da Administração Pública nº 154/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 143/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 121/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 029/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 132/2021 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU**. Processo nº 15925.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

5 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 207/2021 - PREFEITO MUNICIPAL

- Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Produtos de Origem Animal do Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 207/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 166/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 166/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 145/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 123/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 031/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 134/2021 - pela aprovação. Processo nº 15928.

6 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 076/2021 - IRANDER AUGUSTO LOPES E VEREADORES

- Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Claro, de lista contendo informações acerca dos empreendimentos imobiliários aprovados e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 076/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 076/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 082/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 094/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 089/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural Meio-Ambiente nº 018/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 117/2021 - pela aprovação. Processo nº 15774.

7 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 083/2021 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE

- Dispõe sobre a proibição de inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam. Parecer Jurídico nº 083/2021 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 058/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 076/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 074/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 067/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 012/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 088/2021 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.** Processo nº 15784.

8 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 084/2021 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

- Dispõe sobre a implantação do Programa de Acompanhamento Psicológico para Mulheres Vítimas de Violência no Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 084/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 060/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 077/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 065/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 068/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher nº 001/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 111/2021 - pela aprovação. Processo nº 15785.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

9 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 086/2021 - ADRIANO LA TORRE** - Dispõe sobre a criação do Programa Mente Saudável, com objetivo de promoção da saúde mental e atenção aos problemas psicológicos decorrentes da pandemia da COVID-19. Parecer Jurídico nº 086/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 063/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 078/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 064/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 069/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 077/2021 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO LA TORRE.** Processo nº 15788.

10 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 094/2021 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Dispõe sobre o controle de empresas do ramo de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e dá outras providências no que diz respeito a comercialização de fiação e outros materiais oriundos do cobre e similares com procedência duvidosa. Parecer Jurídico nº 094/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 067/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 081/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 078/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 073/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 015/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 096/2021 - pela aprovação. Processo nº 15797.

11 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 100/2021 - ADRIANO LA TORRE** - Dispõe sobre a criação de locais para convivência e repouso dos profissionais de enfermagem nos hospitais do Município de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 100/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 077/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 093/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 092/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 087/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 017/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 097/2021 - pela aprovação. Processo nº 15803.

12 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 115/2021 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3012, de 19 de novembro de 1998 e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 115/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 087/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 097/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 096/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 085/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 019/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 114/2021 - pela aprovação. Processo nº 15818.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

13 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 116/2021 - ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA** - Suprime o Inciso I, e altera a redação dos Incisos II e III, do Artigo 4º, da Lei nº 5.468/2021. Parecer Jurídico nº 116/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 088/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 098/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 097/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 083/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 020/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 115/2021 - pela aprovação. Processo nº 15820.

14 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 129/2021 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de assistência à saúde veterinária de afixarem o certificado de coleta de restos mortais e resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos, conferido por empresa certificada e credenciada. Parecer Jurídico nº 129/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 094/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 091/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 095/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 086/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 021/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 118/2021 - pela aprovação. Processo nº 15834.

15 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 130/2021 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Dispõe sobre a obrigatoriedade para as farmácias e drogarias privadas do Município, que administram medicamentos injetáveis, a possuírem na sala privativa de atendimento, uma maca ou poltrona reclinável para aplicação dos medicamentos e recuperação do paciente, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 130/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 095/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 103/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 101/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 080/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio-Ambiente nº 022/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 116/2021 - pela aprovação. Processo nº 15835.

16 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 133/2021 - DIEGO GARCIA GONZALEZ, CAROLINE GOMES FERREIRA E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Dispõe sobre a Política de Prevenção da Violência Obstétrica para as Mulheres residentes no Município, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 133/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 106/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 108/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 091/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 091/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher nº 004/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 119/2021 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES DIEGO GARCIA GONZALEZ, CAROLINE GOMES FERREIRA E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE.** Processo nº 15838.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

17 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 140/2021 - CAROLINE GOMES FERREIRA** - Dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho. Parecer Jurídico nº 140/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 108/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 111/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 109/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 098/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher nº 006/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 112/2021 - pela aprovação. Processo nº 15845.

18 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2021 - PAULO MARCOS GUEDES** - Concede a "Medalha Post Mortem", aos familiares de "Renato Cosme Vieira de Barros", que em vida se destacou como músico, compositor, guitarrista, líder e fundador do conjunto musical Renato e seus Blue Caps, deixando um verdadeiro legado para toda sociedade brasileira. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 110/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 119/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 118/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 103/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 131/2021 - pela aprovação. Processo nº 15855.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 170/2021

PROCESSO Nº 15882

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera a descrição do imóvel constante no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.913, de 19 de dezembro de 2008).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar uma área remanescente de alinhamento viário de 473,85 (quatrocentos e setenta e três vírgula oitenta e cinco) metros quadrados ao proprietário Lindeiro S.L. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., que assim se descreve:

"Um terreno situado nesta cidade de Rio Claro, localizado com frente para a avenida 5, lado ímpar, esquina com a Rua 18, lado ímpar, na quadra completada pela Rua 19 e pela avenida 7, no Jardim Claret, iniciando sua descrição no ponto 1, de coordenadas sistema UTM (DATUM SIRGAS 2000) E: 235138,49 e N: 7518831,45, localizado no alinhamento predial da Rua 18, lado ímpar, distante 9,00 metros do ponto interseção desse alinhamento com o alinhamento predial da avenida 5, lado ímpar; daí segue em curva à esquerda, pela confluência da esquina da Rua 18 com a avenida 5, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros até o ponto 2; daí segue pelo alinhamento predial da avenida 5, lado ímpar, com azimute de 248°46'00" e distância de 12,05 metros até o ponto 3, confrontando do ponto 1 ao ponto 3 com o imóvel matriculado sob o nº 19.449; daí, vira à direita e segue com azimute de 338°46'00" e distância de 18,63 metros, até o ponto 4, confrontando com o imóvel matriculado sob o nº 76.590; daí, vira à direita e segue com azimute de 49°33'52" e distância de 14,83 metros até o ponto 5, confrontando com a avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves; daí, segue em curva à direita com raio de 5,30 metros e desenvolvimento de 10,10 metros, até o ponto 6, confrontando com a confluência da esquina da Rua 18 com a avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves; daí, segue com azimute de 158°46'00" e distância de 27,50 metros, até o ponto 1, que deu início a essa descrição, confrontando com a Rua 18, totalizando a área de 473,85 metros quadrados."

Artigo 2º - Os demais Artigos da Lei Municipal nº 3.913, de 19 de dezembro de 2008, permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 08/11/2021 - 2/3.

06



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

MENSAGEM

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO/SP.

Tenho a honra e a satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei do PPA – Plano Plurianual para os Exercícios de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, Parágrafo 1º da Constituição Federal, na Lei Complementar 101/00 de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal 4.320/64.

O projeto de Lei em questão foi elaborado de acordo com as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim ao princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária advindas de Portarias do tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Esta lei servirá como base para a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações a serem estabelecidas nos Orçamentos Anuais correspondentes aos Exercícios abrangentes desta Lei.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Poder Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência e Ilustres Pares à proposta do Plano Plurianual 2022 a 2025.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares meus protestos de elevada estima e consideração.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

07



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

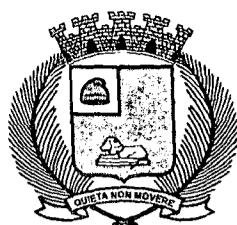
PROJETO DE LEI. N° 172/2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ART. 1º** - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2022/2025, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a IV.
- § 1º.** - Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditados por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.
- § 2º.** - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.
- § 3º.** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos anexos da Lei Orçamentária de cada Exercício.
- ART. 2º** - No PLANO PLURIANUAL 2022-2025, toda ação governamental está estruturada em programas, estabelecidos em conformidade com as diretrizes e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

- I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II - objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III - justificativa: identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem atendidas;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

IV - ações: conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais; e

V - metas: objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

ART. 3º - Os programas a que se refere o artigo 2º desta Lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PLANO PLURIANUAL 2022-2025, as prioridades e metas a serem fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações a serem estabelecidas nos Orçamentos Anuais, correspondentes aos Exercícios de abrangência desta Lei.

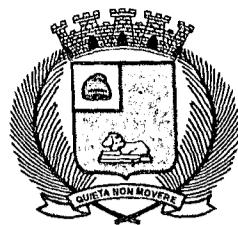
ART. 4º - Nos Orçamentos Anuais, os programas constantes do PLANO PLURIANUAL 2022-2025 serão detalhados em ações governamentais orçamentárias, segundo seus grupos de despesas e fontes de recursos.

ART. 5º - Nos termos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio das despesas correntes e investimentos do Ente Municipal, para o quadriênio 2022/2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II - Anexo II – Resumo das Despesas por Órgãos responsáveis;
- III - Anexo III – Resumo das Despesas por Programas;
- IV - Anexo IV – Resumo das Despesas por Funções e Subfunções;
- V - Programas de Governos;
- VI - Metas e Prioridades para 2022.

ART. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um Exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Pluriannual e Diretrizes Orçamentárias.

ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada Exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- ART. 8º** - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias e das suas modificações.
- ART. 9º** - Nas Leis Orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.
- ART. 10** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2022, na conformidade do exigido pelo artigo 165 parágrafo 2º da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.
- ART. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO RAMOS PÉRISSINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2022-2025

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

=====

Programa : 1001 GERENCIMENTO DO SISTEMA DE SAUDE

Justificativa

ATINGIR A EXCELENCIA DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS PARA
DESENVOLVER AS ACOES E SERVICOS DE SAUDE VISANDO A SATISFA-
CAO DO USUARIO, CONTROLE E ORGANIZACAO DO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO.

=====

Programa : 1002 INCENTIVOS A GESTAO DO SUS

Justificativa

IMPLEMENTAR AS ACOES DOS PROGRAMAS EXISTENTES E OS IMPLANTAR ATRAVES DAS METAS ADICIONAIS INCENTIVANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ACOES VISANDO ATINGI METAS PACTUADAS.

=====

Programa : 1003 ASSIST.BASICA COM QUALIDADE DE VIDA

Justificativa

REORGANIZAR, MELHORES E VIABILIZAR AS ACOES E SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE SAUDE.

=====

Programa : 1004 REORGANIZACAO DO MODELO DE ATENCAO A SAUDE

Justificativa

ESTIMULAR, FOMENTAR, IMPLEMENTAR A IMPLANTACAO DO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO DESTA FUNDACAO VISANDO A REORGANIZACAO DO MODELO DE ATENCAO A SAUDE VOLTADO PARA OS PROGRAMAS DA SAUDE DA FAMILIA, AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE PARA PROMOCAO

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2022-2025

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

DA SAUDE.

Programa : 1005 SUPORTE DO SUS AS ACOES DE MAC AMBULATORIAL E HOSP

Justificativa

IMPLEMENTAR AS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAUDE NO AMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR PROPORCIONANDO ATENDIMENTO COM URGENCIA/EMERGENCIA E PROGRAMAS ESPECIFICOS COM QUALIDADE E MENOR TEMPO.

Programa : 1006 VIGILANCIA SEMPRE ALERTA

Justificativa

DESENVOLVER COM QUALIDADES E EFICIENCIA AS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE (EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL) QUANTO A PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS PARA ATINGIR OS PROPOSITOS DA SAUDE PREVENTIVA, PROMOVENDO ASSIM A CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL.

Programa : 1007 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Justificativa

COM O AUMENTO DA DEMANDA PELOS SERVICOS DA SAUDE E PRECISO OFERECER SERVICOS DE QUALIDADE E EFICAZ DENTRO DA URGENCIA E EMERGENCIA.

Programa : 1008 VIGILANCIA ATUANTE

Justificativa

MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2022-2025

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

DESENVOLVER AS ACOES DE SERVICOS DE SAUDE COM O OBJETIVO DE PREVENIR, DIMINUIR E ATÉ ELIMINIR PROBLEMAS QUE PROVOCAM RISCOS A SAUDE, FISCALIZANDO E CONTROLANDO A CIRCULACAO DE BENS E PRESTACAO DE SERVICOS.

Programa : 1009 ASSISTENCIA FARMACEUTICA AO CIDADAO

Justificativa

A POPULACAO DEMANDA POR MEDICAMENTOS NAO PADRONIZADOS PELA REDE PUBLICA, OS DE ALTO CUSTO E TAMBEM OS DE PROGRAMAS ESPECIFICOS E QUE PARA PRECONIZAR A POLITICA DA INCLUSAO SOCIAL E NECESSARIO DAR ATENCAO ESPECIAL A ESSAS SITUACOES.

Programa : 1010 INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE

Justificativa

COM O AUMENTO DA DEMANDA PELOS SERVICOS DE SAUDE TEMOS QUE EM CUMPRIMENTO AO PLANEJAMENTO DE SAUDE TEM A NECESSIDADE DA REALIZACAO QUANTO A OBRAS.

Programa : 1011 GESTAO DAS POLITICAS DE CIDADANIA E CONTROLE SOCIA

Justificativa

A POPULACAO TEM O DIREITO DE USO DA SAUDE PUBLICA QUE E GARANTIDO PELA C.F., E O CMS VEM FAZER VALER ESSES DIREITOS E TAMBEM FISCALIZAR A ALOCACAO DOS RECURSOS DESTINADOS A SAUDE.

Programa : 2001 GESTAO DAS POLITICAS DE EDUCACAO

Justificativa

MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2022-2025

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

A Secr.Educacao tem como norte a orientacao e desenvolvimento de iniciativas que aumentem a qualidade do ensino, a formcoes sobre o desempenho dos alunos no ensino fundamental, macao de sujeitos responsaveis, comprometidos com seu auto desenvolvimento e com o progresso da sociedade, sendo assim investe em tecnologias e na formacao inicial e continuada de sua equipe

Programa : 3001 PRESERVACAO E GESTAO DOCUMENTAL

Justificativa

PRESERVACAO E DIFUSAO DO PATRIMONIO DO MUNICIPIO.

Programa : 3002 EXPANSAO CULTURAL, TURISTICA E HISTORICA

Justificativa

EXPANSAO CULTURAL, TURISTICA E HISTORICA

Programa : 3003 EXPANSAO E INCLUSAO CULTURAL

Justificativa

OFERECER ALTERNATIVAS PARA PARTIC.EM EVENTOS CULTURAIS PATROCINADOS PELO MUNIC.OU ATRAVES DE PARCERIAS, ALEM DE PROMOVER A CULTURA NA FORMA DE FORTALECIMENTO DA IDENTIDADE PESSOAL DO INDIVIDUO E CONDICOES DE BEM ESTAR CONTRIBUINDO PARA REVERTER PROBLEMAS SOCIAIS DO USO DE DROGAS E CRIMINALIDADE

Programa : 3004 GESTAO DAS POLITICAS DE ESPORTE E LAZER

Justificativa

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2022-2025

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

AMPLIAR O ACESSO DA POPULACAO AO ESPORTE ATRAVES DA MODERNIZACAO E AMPLIACAO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA VISANDO A PRATICAR DO ESPORTE DE CARATER EDUCATIVO, PARTICIPATIVO, COMPETITIVO E DE INCLUSAO SOCIAL, BEM COMO ZELAR PELOS PARQUES, PRACAS E AREAS VERDES PARA QUE SE TORNEM ATRATIVOS DE LAZER

Programa : 4001 REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - RPPS

Justificativa

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - RPPS

Programa : 4002 GESTAO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Justificativa

A POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL, ATRAVES DO SUAS, SISTEMA UNICO E ASSISTENCIA SOCIAL, REALIZAR-SE-A DE FORMA A AFINCAR AS SEGURANÇAS SOCIAIS DE ACOLHIDA, DE CONVIVIO, DE RENDA E SUBREVIVENCIA DE REDUCAO DE DANOS E PREVENCAO DA INCIDENCIA D E RISCOS SOCIAIS

Programa : 4003 GESTAO DAS POLITICAS SOCIAIS

Justificativa

ESSE APOIO EVENTUAL E PROVISAO SUPLEMENTAR E PROVISORIA PRES TADA AOS INDIVIDUOS E AS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E VIVENCIANDO SITUACOES COMO NASCIMENTO, MORTE, VULNERABILIDADE TEMPORARIA E CALAMIDADE PUBLICA

Programa : 5001 GESTAO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Justificativa

MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2022-2025

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

DESPESAS DA ADMINISTRACAO

Programa : 5002 SUPERINTENDENCIA - DAAE

Justificativa

MANUTENCAO DA SUPERINTENDENCIA

Programa : 5003 GESTAO PROCURADORIA JURIDICA

Justificativa

MANUTENCAO DA PROCURADORIA JURIDICA
ARIAS

Programa : 5004 GESTAO RELACAO COM USUARIOS

Justificativa

Programa : 5005 GESTAO TECNICA

Justificativa

MANUTENCAO DA GESTAO TECNICA

Programa : 5006 GESTAO - PLANEJAMENTO

Justificativa

MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2022-2025

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

MANUTENCAO DO PLANEJAMENTO

Programa : 5007 MANUTENCAO DO ATIVO

Justificativa

MANUTENCAO DO ATIVO

Programa : 5008 PARCERIA PUBLICO PRIVADA - ESGOTO

Justificativa

MANUTENCAO DA PARCERIA PUBLICO PRIVADA - ESGOTO

Programa : 5009 EXPANSAO SISTEMA E ATENDIMENTO AO PLANO DIRETOR

Justificativa

EXPANSAO SISTEMA E ATENDIMENTO AO PLANO DIRETOR.

Programa : 5010 SERVICOS FUNERARIOS E CEMITERIO

Justificativa

ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENCAO DO VELORIO E CEMITERIO

Programa : 5011 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Justificativa

MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2022-2025

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

DAR APOIO A MANUTENCAO GERAL E DE ILUMINACAO PUBLICA, DRENAGEM URBANAS DE AGUAS PLUVIAIS E OBRAS DIVERSAS.

Programa : 5012 EDIFICACOES PUBLICAS

Justificativa

REALIZACAO DE CONSTRUCOES URBANAS

Programa : 5014 GESTAO HABITACIONAL

Justificativa

REDUZIR DEFICIT QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS HABITACIONAIS PARA AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA QUE INTEGRAM O CADASTRO HABITACIONAL DO MUNICIPIO E MEDIANTE A CRITERIOS SOCIOECONOMICOS PREVIAMENTE INSTITUIDOS E NORTEAMENTO DO PLANO LOCAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL-PLHIS

Programa : 6001 GESTAO DAS POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Justificativa

GARANTIR A EXPANSAO E O PLANEJAMENTO INDUSTRIAL DO MUNICIPIO, PREVISAO DE INVESTIMENTOS COM IMPLANTACOES DIVERSAS.

Programa : 6002 GESTAO DAS POLITICAS DE INOVACAO TECNOLOGICA

Justificativa

GESTAO DAS POLITICAS DE DIRETORIA DE INOVACAO TECNOLOGICA.

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2022-2025

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

Programa : 6003 GESTAO DO MERCADO MUNICIPAL

Justificativa

REORGANIZACAO, REVITALIZACAO E MANUTENCAO DO MERCADO MUNICIPAL.

Programa : 6004 GESTAO DO PAT

Justificativa

GESTAO DO PAT.

Programa : 6005 GESTAO DE PLANEJAMENTO DE SIST.E INFORMACAO MUNIC.

Justificativa

GESTAO DE PLANEJAMENTO DE SISTEMA DE INFORMACAO MUNICIPAL.

Programa : 6006 GESTAO DAS POLITICAS DE AGRICULTURA

Justificativa

SUPORTE NOS SERVICOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DANDO

MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2022-2025

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

CONDICOES PARA EXPANSAO E MELHORIA NA QUALIDADE DO SETOR

Programa : 6007 GESTAO DE PARQUES E JARDINS

Justificativa

FORTALECER A EDUC.AMBIENTAL COMO UM PROCESSO DE CONSCIENTIZAÇÃO, CIDADANIA AMBIENTAL, MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, ENGAJAMENTO E PARTICIPACAO NO DESENVOLV.E ARTICULACAO DAS POLITICAS PUBLICAS, E FOMENTAR A DIFUSAO DE CONHECIMENTOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE E GESTAO AMBIENTAL

Programa : 6008 GESTAO DAS POLITICAS DE TURISMO

Justificativa

O DESENVOLV.ECONOMICO ESTA INSTRINSECAMENTE LIGADO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, TODOS OS SETORES DA ECONOMIA PODEM SE BENEFICIAR CASO HAJA UM INCREMENTO NO TURISMO

Programa : 6009 GESTAO DE MEIO AMBIENTE E PROTECAO ANIMAL

Justificativa

MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA E A GESTAO SUSTENTAVEL DOS RECURSOS NATURAIS DO MUNICIPIO

Programa : 6010 GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS

Justificativa

MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2022-2025

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

APRIMORAR O PROCESSO QUE ENVOLVE RECICLAGEM DE MATERIAIS E
SOBRETUDO DESENVOLVER A CONSCIENTIZACAO E EDUCACAO AMBIENTAL
PERMANENTEMENTE

Programa : 6011 GESTAO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Justificativa

GESTAO DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Programa : 6012 PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO EMPREGO E RENDA

Justificativa

PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO EMPREGO E RENDA

Programa : 7001 ACAO LEGISLATIVA

Justificativa

ACAO LEGISLATIVA

Programa : 7002 GESTAO MUNICIPAL

Justificativa

MANTER COMO DIRETRIZ O PERMANENTE DIALOGO COM OS MUNICIPES
E APRIMORAR OS SERVICOS EXISTENTES, INCLUSIVE REFORMULANDO
OS QUANDO NECESSARIO

Programa : 7003 GESTAO DE POLITICAS DE GOVERNO

Justificativa

MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2022-2025

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

MANTER COMO DIRETRIZ O PERMANENTE DIALOGO COM OS MUNICIPES
E APRIMORAR OS SERVICOS EXISTENTES, INCLUSIVE REFORMULANDO-
OS QUANDO NECESSARIO

Programa : 7004 DEMOCRATIZACAO DOS ESPACOS PUBLICOS

Justificativa

DEMOCRATIZACAO DOS ESPACOS PUBLICOS.

Programa : 7005 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Justificativa

DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Programa : 7006 PMAT-PROG.MOD.DA ADM.TRIB.GESTAO SET.SOC.BAS.

Justificativa

PMAT-PROGRAMA MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E
GESTAO DOS SETORES SOCIAIS BASICOS.

Programa : 8001 APOIO A DEFESA NACIONAL E AO COMBATE A SINISTROS

Justificativa

COLABORAR PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA SERVI
CO MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS

Programa : 8002 GESTAO DAS POLITICAS DE SEGURANCA E DEFESA CIVIL

Justificativa

22

MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2022-2025

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

COLABORAR COM A MELHORIA NO ATENDIMENTO E NO DESENVOLVIMENTO
DOS TRABALHOS DOS AGENTES DE DEFESA CIVIL

Programa : 8003 GESTAO DAS POLITICAS DE TRANSITO E TRANSPORTE

Justificativa

MELHORAR A SEGURANCA PUBLICA E O DESLOCAMENTO NA CIDADE

Programa : 9001 SENTENCAS JUDICIARIAS E PRECATORIOS

Justificativa

DESPESAS COM SENTENCAS JUDICIARIAS E PRECATORIOS

Programa : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Justificativa

CONTINGENCIAR SUPLEMENTACOES

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 172/2021 - REFERENTE AO
PROJETO DE LEI Nº 172/2021 - PROCESSO Nº 15884-202-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 172/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências.

PRELIMINARMENTE

Não cabe a esta Procuradoria Jurídica analisar o presente Projeto de Lei no tocante aos valores e às metas ali inseridos, já que tais questões fogem da área jurídica, mas é importante discorrer acerca das Leis Orçamentárias vigentes, senão vejamos:

O artigo 165 da Constituição Federal dispõe que existem três leis orçamentárias, todas de iniciativa do Executivo, a seguir: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamentos Anuais.

A handwritten signature consisting of a stylized 'J' and 'R' followed by the number '24'. To the right of the signature is a small 'X' mark.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No caso em apreço, estamos tratando do Plano Plurianual (PPA), que trata-se da lei que define o planejamento das atividades governamentais, bem como as prioridades do Governo pelo período de quatro anos.

Assim, nos termos do § 1º do art. 165 da Constituição Federal, o PPA deve conter: ***"as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada"***.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (conforme preconiza o seu artigo 2º), de tal sorte que o referido princípio concretiza-se mediante o entrelaçamento dos Poderes Executivo e Legislativo, quer participando o Executivo da elaboração de leis através de atos próprios, quer a Câmara fiscalizando os atos do Executivo.

Dessa forma, o Poder Legislativo, por ser o propagador do anseio popular, é conferido como função típica e exclusiva o poder de emendas aos projetos cuja iniciativa seja ou não de sua competência, sendo que a própria Constituição garante o poder de emenda, ao mesmo tempo em que o limita em determinadas hipóteses, nos termos do art. 63 da CF/88.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. A. R. S.", is written over a horizontal line. To the right of the signature is the number "25".

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O direito de emendar é parte integrante do poder Legislativo; se assim não fosse, o Legislativo se resumiria num simples confirmador da vontade do titular de iniciativa. Todavia, quando se trata do poder de emendar projetos de lei cuja iniciativa é reservada ao Poder Executivo, não se pode admitir emendas que modifiquem os interesses contidos no projeto de lei, pois isso seria infringir a regra da reserva, ou seja, as emendas devem observar os preceitos insculpidos nos arts. 2º, 63, I, 165, §5º, c/c 166, § 3º e § 4º, todos da C.F.

MÉRITO

No mérito, esta Procuradoria Jurídica opina no sentido da **legalidade** do Projeto de Lei em análise, pelos seguintes motivos:

1) A competência de iniciativa para dispor sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a teor do disposto nos artigos 46, inciso IV, artigo 79, inciso XX, artigo 169, inciso I e artigo 180, todos da LOMRC e artigos 61, §1º, inciso II, alínea " b" e artigo 165 da Constituição Federal.

2) A propósito, ensina o jurista Hely Lopes Meirelles que: "*leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara.*" (*Direito Municipal Brasileiro*, 6ª ed., p. 541).

A handwritten signature consisting of two stylized loops, followed by the number '26' and the date '10/08/2018' written below it.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3) O Projeto de Lei em questão foi remetido à Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido pelo artigo 35, § 2º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou seja, até 31 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal, tendo a Câmara Municipal que devolver o autógrafo para sanção da lei até o encerramento da sessão legislativa, no mês de dezembro do respectivo ano, e por se tratar de *res publica* (coisa do povo), todos os atos e fatos administrativos devem obediência aos princípios constitucionais elencados no caput do art. 37 da CF, aplicando-se a este caso, em especial, a publicidade, vez que o objetivo deve-se focar sempre no interesse e no bem-estar da coletividade.

Em regra, a legislação ordinária não impõe sanção caso haja omissão dos Poderes Executivo e Legislativo na convocação de audiência pública para a elaboração e discussão dos projetos.

Contudo, com base nos princípios da publicidade, moralidade, eficiência e em especial, da participação popular, bem como para proporcionar transparência na gestão pública, seria conveniente a sua realização, ressaltando que na hipótese do Poder Executivo se omitir com relação à convocação, caberá ao Legislativo realizá-la. Nesse mesmo sentido segue decisão do Tribunal de Contas de Santa Catarina:



A handwritten signature in black ink is followed by the date "27/08/2018".

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"O Poder Público Municipal, em face dos princípios da legalidade, da publicidade e da eficiência constantes do art. 37, caput da Constituição Federal, com a redação da EC nº 19, de 1998, deve cumprimento às disposições do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e do art. 44 c/c o art. 4º, inciso III, letra f, da Lei Federal nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), com vistas à transparência da gestão fiscal e à gestão democrática da cidade, promovendo audiências e consultas públicas e debates prévios, cuja realização é condição obrigatória para a aprovação legislativa do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

A falta de participação popular, decorrente da não-realização de audiência consulta pública por parte do Executivo, na fase de elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, deve ser suprida pelo Poder Legislativo, ao qual compete, nessa situação, promover a participação da sociedade na discussão dos respectivos Projetos de Lei.

A participação popular na discussão da matéria não interfere na necessária observância dos prazos para encaminhamento e aprovação dessa legislação, devendo atentar para que a repercussão financeira esteja amparada no orçamento e na receita."

(TCE-SC. Prejulgado nº 1177. Decisão nº 397/2006.
Rel. Cons. Moacir Bertoldi. Data do julgamento: 06.03.2006.) - grifos nossos.



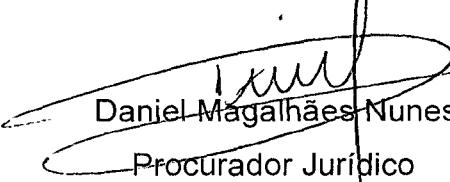
28

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade do Projeto de Lei nº 172/2021**, desde que assegure a participação popular por meio de instrumentos (Audiências Públicas) capazes de possibilitar a certeza de que a legislação a ser objeto de deliberação pelo Poder Legislativo foi efetivamente submetida à análise direta da sociedade e coletividade interessada.

Rio Claro, 24 de agosto de 2021.



Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

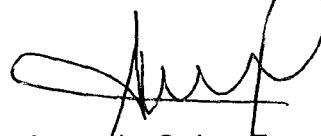
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 172/2021

PROCESSO N° 15884-202-21

PARECER N° 133/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor
PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O
QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 30 de agosto de 2021.

Pr. Diego García González
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 172/2021

PROCESSO Nº 15884-202-21

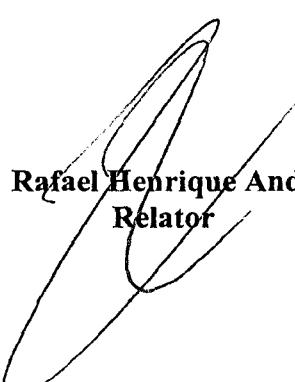
PARECER Nº 155/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 13 de setembro de 2021.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 172/2021

PROCESSO Nº 15884-202-21

PARECER Nº 144/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 16 de setembro de 2021.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator



Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

32

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 172/2021

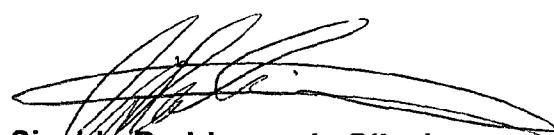
PROCESSO Nº 15884-202-21

PARECER Nº 122/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta **Comissão** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 20 de setembro de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente

Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 172/2021

PROCESSO Nº 15884-202-21

PARECER Nº 008/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 28 de setembro de 2021.

Moisés Menezes Marques
Presidente


Caroline Gomes Ferreira
Relator


Geraldo Luís de Moraes
Membro

34

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO,
POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE**

PROJETO DE LEI N° 172/2021

PROCESSO N° 15884-202-21

PARECER N° 030/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural Meio-Ambiente, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 05 de outubro de 2021.


JOSÉ JÚLIO LOPEZ DE ABREU
Presidente


ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA
Relator


CAROLINE GOMES FERREIRA
Membro

34A

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 172/2021

PROCESSO Nº 15884-202-21

PARECER Nº 007/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 18 de outubro de 2021.

Vagner Aparecido Baumgartner
Presidente

José Júlio Lopes de Abreu
Relator

Alessandro Sonego de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI N° 172/2021

PROCESSO N° 15884-202-21

PARECER N° 007/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor
PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O
QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS
DA MULHER, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e
opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 25 de outubro de 2021.



CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente


SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE
Relator


GERALDO LUÍS DE MORAES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS ANIMAIS

PROJETO DE LEI Nº 172/2021

PROCESSO Nº 15884-202-21

PARECER Nº 001/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS ANIMAIS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 09 de novembro de 2021.

Alessandro Sonego de Almeida
Presidente

Geraldo Luís de Moraes
Relator

Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 172/2021

PROCESSO Nº 15884-202-21

PARECER Nº 133/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 04 de novembro de 2021.

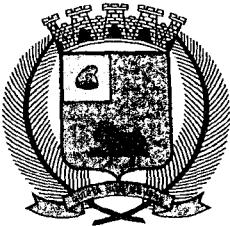


Geraldo Luís de Moraes
Relator

A handwritten signature of Geraldo Luís de Moraes.

Paulo Marcos Guedes
Membro

A handwritten signature of Paulo Marcos Guedes.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.060/21

Rio Claro, 30 de setembro de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e deliberado pela Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, o qual autoriza o Município de Rio Claro a firmar convênio com a Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo, para fins de implementação de projeto denominado "Projeto Areninha".

Conforme documentação que segue em anexo, referido projeto tem por objetivo a construção em área pública de um campo de futebol Society e uma quadra de basquete 3x3, equipadas com iluminação de LED e arquibancada.

A título de contrapartida, cabe ao Município apenas a execução da base, com disponibilização de água e energia elétrica, situação essa que se apresenta extremamente vantajosa, pois possibilitará a construção de importante praça esportiva a baixíssimo custo.

Num primeiro momento, a estrutura esportiva deve ser instalada em área localizada no canteiro central, entre a Rua 3A e a Avenida Brasil, na altura das Avenidas 56A e 60A.

Diante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência, assim como dos nobres Vereadores do Poder Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os meus sinceros votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

39

01/10/2021 16:30
Câmara Municipal de Rio Claro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 198/2021

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Esporte do Estado de São Paulo, visando a implementação de projeto denominado "Projeto Areninha".

Artigo 2º - Para fins de consecução do convênio firmado, desde já fica o Município autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, correndo as mesmas por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

40

MANUAL DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

PROJETO ARENINHA

**Fornecimento e Montagem de Módulos Esportivos Constando de Quadra de Futebol Society e
Quadra de Basquete de Rua**

1º Item – ESPAÇO PARA COLOCAR O TIMBRE DA PREFEITURA – OBRIGATÓRIO

2º Item – OBJETO DO CONVÊNIO

Campo 1) – (*Previamente preechido – Não alterar*)

3º Item – DADOS CADASTRAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL (Conveniada)

Campo 2) informar o nome da prefeitura;

Campo 3) informar o número do CNPJ da prefeitura;

Campo 4) informar o endereço (conforme inscrição no CNPJ);

Campo 5) informar o número do endereço;

Campo 6) informar o CEP do endereço;

Campo 7) informar o DDD;

Campo 8) informar o telefone da prefeitura ;

Campo 9) informar o endereço de e-mail da prefeitura .

4º Item – PREFEITO(A) MUNICIPAL

Campo 10) informar o Nome do(a) Prefeito(a) Municipal;

Campo 11) informar o nº do RG do(a) Prefeito(a);

Campo 12) informar o nº do CPF do(a) Prefeito(a) Municipal;

Campo 13) informar o período do mandato do Prefeito(a) - (ex. 01/01/2009 a 31/12/2012);

Campo 14) informar o endereço de E-mail Institucional.

Campo 15) informar o endereço de e-mail pessoal do(a) Prefeito(a) Municipal.

5º Item – GESTOR(A) MUNICIPAL DO CONVÊNIO

Campo 16) informar o nome do representante municipal responsável pelo convênio;

Campo 17) informar o nº RG do(a) gestor(a) do convênio;

Campo 18) informar CPF do(a) gestor(a) do convênio;

Campo 19) informar endereço comercial;

Campo 20) informar número do endereço comercial;

Campo 21) informar CEP do endereço comercial;

Campo 22) informar o nome do município;

Campo 23) informar endereço de e-mail Institucional.

Campo 24) informar DDD;

Campo 25) informar o telefone comercial;

Campo 26) informar o nº do telefone celular;

6º Item – ENGENHEIRO OU ARQUITETO

Campo 27) Nome do engenheiro ou arquiteto responsável pela obra.

Campo 28) RG do engenheiro ou arquiteto.

Campo 29) CPF do engenheiro ou arquiteto.

Campo 30) "Profissão" especificar se engenheiro ou arquiteto.

Campo 31) Número do CREA/CAU.

Campo 32) Número da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente a obra a ser executada.

OBS.:

- 1) *Enviar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) perante o CREA/CAU, devidamente recolhida em nome do Responsável Técnico, assinada pelo Senhor Prefeito e engenheiro/arquiteto, preenchendo nos devidos campos os seguintes textos:*
 - a) *Refere-se a "Coordenação, fiscalização e responsabilidade técnica pelo acompanhamento, execução, elaborações de Atestados, Laudo Técnico - inclusive de Conclusão e Recebimento Definitivo da Obra do Projeto Areninha, constando de Quadra de Futebol Society e Quadra de Basquete de Rua 3x3 perante a Secretaria de Esportes."*
 - b) *"Declaro ser aplicável, dentro das atividades assumidas nesta ART/RRT e nos termos aqui anotados, o atendimento às regras de acessibilidade prevista nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº 5.296/2004, para os projetos de construção, reforma e ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação (usos) para estes fins". No caso apontar "SIM" para acessibilidade.*

7º Item – LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO (todos os campos são de preenchimento obrigatório)

Campo 33) Endereço;

Campo 34) Número;

Campo 35) Bairro;

Campo 36) CEP;

Campo 37) Tipo de Logradouro e Descrição Física do Local (Características).

Campo 38) Metragem

DECLARAÇÃO

Eu, _____, Prefeito Municipal, declaro para fins de instrução do convênio em epígrafe e em atendimento ao Decreto 65.084 de 23 de julho de 2020, artigo 1º, parágrafo único, item "1.a" que a área em que será instalado o PROJETO ARENINHA constitui bem público de uso comum do povo, nos termos do Artigo 99, Inciso I, do Código Civil, sendo este, o local mais adequado e acessível a toda população.

OBS.:

- 1) *Enviar mapa do município ou croqui identificando local da construção da base contendo o nome das ruas de maneira LEGÍVEL.*

OU

7º Item – LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – BEM DE USO ESPECIAL (todos os campos são de preenchimento obrigatório)

Campo 33) Endereço;
Campo 34) Número;
Campo 35) Bairro;
Campo 36) CEP;
Campo 37) Nº da Matrícula do Imóvel
Campo 38) Nº do Livro do Registro Geral

OBS.:

- 1) Enviar a CERTIDÃO ATUALIZADA do imóvel destinado ao local de execução do objeto do convênio, devidamente REGISTRADA EM NOME DA PREFEITURA junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 2) Enviar mapa do município ou croqui identificando local da local de execução do objeto contendo o nome das ruas de maneira LEGÍVEL.

8º Item – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Campo 39) - (*Previamente preechido – Não alterar*)

9º Item – METAS A SEREM ATINGIDAS

Campo 40) - Descrever resumidamente a destinação da obra, objeto do convênio.
Exemplo: Oferecer à população equipamento esportivo adequado à prática do lazer e atividades esportivas, em atendimento ao contido nos artigos 264 e 265 da Constituição Estadual Paulista.

10º Item – FASES DE EXECUÇÃO DA BASE DOS MÓDULOS ESPORTIVOS

Campo 41) - (*Previamente preechido – Não alterar*)

11º Item – CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA CONVENIADA (EXECUÇÃO DA BASE)

(*Deixar Somente a informação que corresponde ao tipo de base que será executada, CONCRETO ou ASFALTO*)

12º Item – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Campo 42) - (*Previamente preechido – Não alterar*)

13º Item – COMPROVAÇÃO QUE A CONVENIADA DISPÕE DE RECURSOS PRÓPRIOS PARA COMPLEMENTAR O ACORDO CONVENIAL – CONTRAPARTIDA MUNICIPAL

Campo 43) - (*Previamente preechido – Não alterar*)

14º Item – DECLARAÇÃO QUE PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA OBJETO DESTE CONVÊNIO NÃO RECEBEU OUTROS RECURSOS

Campo 44) - (*Previamente preechido – Não alterar*)

15º Item – LAUDO TÉCNICO DE ENGENHARIA

Campo 45) - *observar o que segue:*

- Engenheiro ou Arquiteto: Preencher com o nome do responsável técnico pela obra.
- Local da Obra: Preencher com a informação de localização da obra objeto do convênio

16º Item – ASSINATURAS

Campo 46) Preencher com o local e a data (sempre atualizada).

Campo 47) Assinatura do(a) Prefeito(a) Municipal.
Campo 48) Assinatura do Gestor do convênio.
Campo 49) Assinatura do Engenheiro ou Arquiteto.

ATENÇÃO:

A Prefeitura Municipal, para fins de celebração de convênio com a Secretaria de Esportes - SEESP, deve observar o que segue:

- Manter atualizado o Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios – CRMC e não possuir pendência(s) no Cadastro de Municípios Inadimplentes - CADIN;
- Não possuir eventual(is) pendência(s) em outro convênio ainda em tramitação na Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo

Obs.:

Cumpre informar que o plano de trabalho bem com todo o seu texto está de acordo com as normas, Decretos e instruções vigentes. Portanto, é imprescindível que nenhum dado seja excluído, sugerimos revisar minuciosamente o documento antes de enviar a esta Secretaria a fim de verificar a existência de erros, quando do preenchimento e a efetiva correção dos itens em desacordo apontados nos relatórios de análise.

Assistência Técnica aos Municípios – ATM, em 28 de julho de 2020.

1º Item – TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL**OBRIGATÓRIO**

**RECOMENDA-SE A CONSULTA
AO MANUAL DE PREENCHIMENTO**

PLANO DE TRABALHO - ARENINHA**PREFEITURA****2º Item – OBJETO DO CONVÉNIO**

1) PROJETO ARENINHA – FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MÓDULOS ESPORTIVOS CONSTITUÍDO DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY E QUADRA DE BASQUETE DE RUA 3X3

3º Item – DADOS CADASTRAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL (Conveniade)

2) Nome

3) CNPJ

4) Endereço

5) Nº

6) CEP

7) DDD

8) Telefone

9) E-mail institucional

4º Item – PREFEITO MUNICIPAL

10) Nome

11) RG

12) CPF

13) Período do Mandato

..... / / à / /

14) E-mail institucional

15) E-mail pessoal

5º Item – GESTOR MUNICIPAL DO CONVÉNIO

16) Nome

17) RG

18) CPF

19) Endereço Comercial

20) Nº

21) CEP

22) Município

23) E-mail institucional

24) DDD

25) Telefone Comercial

26) Telefone Celular

6º Item – ENGENHEIRO OU ARQUITETO

27) Nome

28) RG

29) CPF

30) Profissão (Engenheiro ou Arquiteto)

31) Nº CREA/CAU

32) Nº ART/RRT

OBS.:

1) Enviar guia da ART/RTT com o comprovante de pagamento, conforme Manual de Preenchimento.

1º Item – TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL**OBRIGATÓRIO****7º Item – LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO**

33) Endereço	34) Nº	35) Bairro
36) CEP	37) Tipo de Logradouro e Descrição Física do Local (Características)	38) Metragem

DECLARAÇÃO

Eu, _____ Prefeito Municipal, declaro para fins de instrução do convênio em epígrafe e em atendimento ao Decreto 65.084 de 23 de julho de 2020, artigo 1º, parágrafo único, item "1.a" que a área em que será instalado o PROJETO ARENINHA constitui bem público de uso comum do povo, nos termos do Artigo 99, Inciso I, do Código Civil, sendo este, o local mais adequado e acessível a toda população.

OBS.:

- 1) Enviar mapa do município ou croqui identificando local da construção da base contendo o nome das ruas de maneira LEGÍVEL.

OU**7º Item – LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – BEM DE USO ESPECIAL**

33) Endereço	34) Nº	35) Bairro
36) CEP	37) Nº da Matrícula do Imóvel	38) Nº do Livro do Registro Geral

OBS.:

- 1) Enviar a CERTIDÃO ATUALIZADA do imóvel destinado ao local de execução do objeto do convênio, devidamente REGISTRADA EM NOME DA PREFEITURA junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 2) Enviar mapa do município ou croqui identificando local da local de execução do objeto contendo o nome das ruas de maneira LEGÍVEL.

8º Item – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

39) O presente Convênio tem por objetivo o fornecimento e instalação de “MÓDULOS ESPORTIVOS” para prática de atividades físicas e esportivas, conforme art.

Dimensões:

- Módulo 01: 01 (uma) quadra de gramado sintético, com iluminação e arquibancada; Área (LxP) (20,5 x 35,0) metros – 717,5m²
- Módulo 02: 01 (uma) quadra de basquete 3x3 (três por três), com iluminação. Área (LxP) (20,5 x 15,0) metros – 307,5m²

Capacidade de lotação: aproximadamente 100 pessoas sentadas.

9º Item – METAS A SEREM ATINGIDAS COM A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO (OBJETO DO CONVÊNIO)

40)

Oferecer à população equipamento adequado à prática desportiva, ampliando a oferta de atividades físicas disponíveis, visando promover a melhora da qualidade de vida e saúde de seus frequentadores, em atendimento ao contido nos artigos 264 e 265 da Constituição Estadual Paulista.

46

1º Item – TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL**OBRIGATÓRIO****10º Item – FASES DE EXECUÇÃO DA BASE E DOS MÓDULOS ESPORTIVOS**

Item	41) Especificações	Prazo em dias	
		Mínimo	Máximo
(1)	Execução da Base por parte da Prefeitura	-	30
(2)	Implantação e conclusão da instalação dos "Módulos Esportivos" pela empresa contratada	31	60

LEGENDA:

(1) Execução da Base (contrapartida)por parte da Prefeitura: Prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Convênio, sendo que de 01 (um) à 10 (dez) dias a fase de documentação e 11 (onze) à 30 (trinta) dias para inicio e término da base.

(2) Implantação e conclusão da instalação dos "Módulos Esportivos": Este item e seu prazo de execução, será iniciado quando do Ateste (De Acordo) do engenheiro ou arquiteto e do prestador de serviço quanto a perfeita execução da contrapartida do município, nos termos do item 11 deste plano de trabalho. Prazo máximo de 30 (trinta) dias para a empresa contratada pela Secretaria Estadual de Esportes iniciar e concluir a instalação dos Módulos Esportivos.

11º Item – CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA CONVENIADA

A Prefeitura conveniada deverá apresentar como CONTRAPARTIDA, os itens abaixo relacionados e que serão fiscalizados durante a vigência do convênio:

✓ Placa de execução: deverá ser instalada uma placa em chapa de aço galvanizada de identificação do objeto do convênio, conforme modelo do Governo do Estado de São Paulo.

✓ Autorizar a implantação dos "Módulos Esportivos" em terreno próprio do município, a ser designado pela Prefeitura, mediante Lei ou licença do Poder Executivo ou Legislativo, inclusive aprovando o projeto básico do conjunto modular a ser apresentado pela Licitante contratada no Departamento de Obras do Município (ou equivalente), isento de taxas de análise da documentação exigida para construções no município.

✓ Fornecer o terreno para a implantação dos "Módulos Esportivos" que deverá apresentar, no mínimo, as seguintes características físicas (Preparação do Terreno):

1. Deverá ter as seguintes dimensões mínimas:

- Módulo 01 : Área (LxP) (20,5 x 35,0) metros
- Módulo 02 : Área (LxP) (20,5 x 15,0) metros

Obs.: Os Acréscimos das dimensões dos módulos deverão ser longitudinalmente a seção transversal com 20,5 metros de largura.

2. Deverá ser absolutamente plano, horizontal, em área municipal apropriada às práticas desportivas e para tanto deverá ser submetido previamente à apreciação, acompanhado de levantamento topográfico plani-altimétrico cadastral; com declividade de meio a um por cento (0,5 – 1,0%) a partir do centro do campo.

3. Deverá ter resistência suficiente para receber o embasamento móvel da quadra e seus módulos.

4. A preparação do terreno será realizada com os equipamentos e mão de obra da prefeitura. O grau de compactação mínimo requerido a ser atingido na compactação de cada camada deverá ser de noventa por cento (90%) PN referido ao ensaio de compactação Proctor (ABNT-MB-33/Energia Normal), a ser aferido por ensaios de Hilt-Proctor. A compactação deverá ser efetuada com rolo compactador tipo tamping em camadas lançadas de vinte (20) centímetros totalizando um mínimo de quatro (4) camadas, prevendo-se o mínimo de cinco (05) passadas do rolo compactador por camada, ressalvando o grau de compactação mínimo indicado. A espessura da camada, o tipo e o número de passagens do equipamento de compactação poderão ser alterados em função de observações feitas durante os trabalhos iniciais. Todo o apoio técnico e o acompanhamento durante a execução deverá ser realizada junto com um engenheiro civil e/ou responsável da licitante contratada; minimizando possíveis divergências durante a instalação dos referidos Módulos. Durante a preparação do terreno, a praça de compactação deverá ser mantida com declividade mínima de 0,5-1,0 % para permitir o rápido

44

1º Item – TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL**OBRIGATÓRIO**

escoamento das águas de chuva, devido às superfícies serem seladas com rolo liso em instante imediatamente anterior e escarificadas a posteriori. As cotas finais do aterro compactado deverão obedecer ao estabelecido nos desenhos de projeto, fornecidos pela licitante contratada.

5. Prever aplicação de um revestimento betuminoso (Imprimação com emulsão Asfáltica + Cimento Asfáltico com 5 cm) ou contra piso em concreto, garantindo uma superfície plana e com boa resistência. Para as áreas supracitadas no "Módulo 02".

6. Equipamentos Sugeridos: 01 Escavadeira Hidráulica; 04 Caminhão basculante; 01 Rolo Compactador, 01 Motoniveladora, 01 Retroescavadeira, 01 Caminhão Pipa com capacidade de 5,0 m³ e 01 Arado para trator com 04 discos e 01 Vibroacabadora de CBUQ.

7. Projetar e executar a drenagem de águas superficiais no entorno da área de implantação.

8. Garantir a segurança da obra de construção da base e dos equipamentos de instalação, caso haja necessidade de deslocamento dos equipamentos de instalação, a prefeitura conveniada deverá transportar com os equipamentos fornecidos pela prefeitura.

9. Antes da entrada da Licitante contratada no local de implantação, as obras do embasamento executadas pela Prefeitura deverão ser também aceitas formalmente.

10. Plantio de grama e recuperação das áreas degradadas durante a preparação do terreno e instalação dos Módulos.

✓ Deverá, ainda, projetar e fornecer os seguintes itens complementares, de modo a permitir a execução dos serviços e posteriormente o uso e a manutenção dos "Módulos Esportivos":

Entrada de energia, com caixa de entrada, medição para pontos de luz e força (nos padrões da concessionária local) necessários para execução dos módulos e iluminação do parque esportivo.

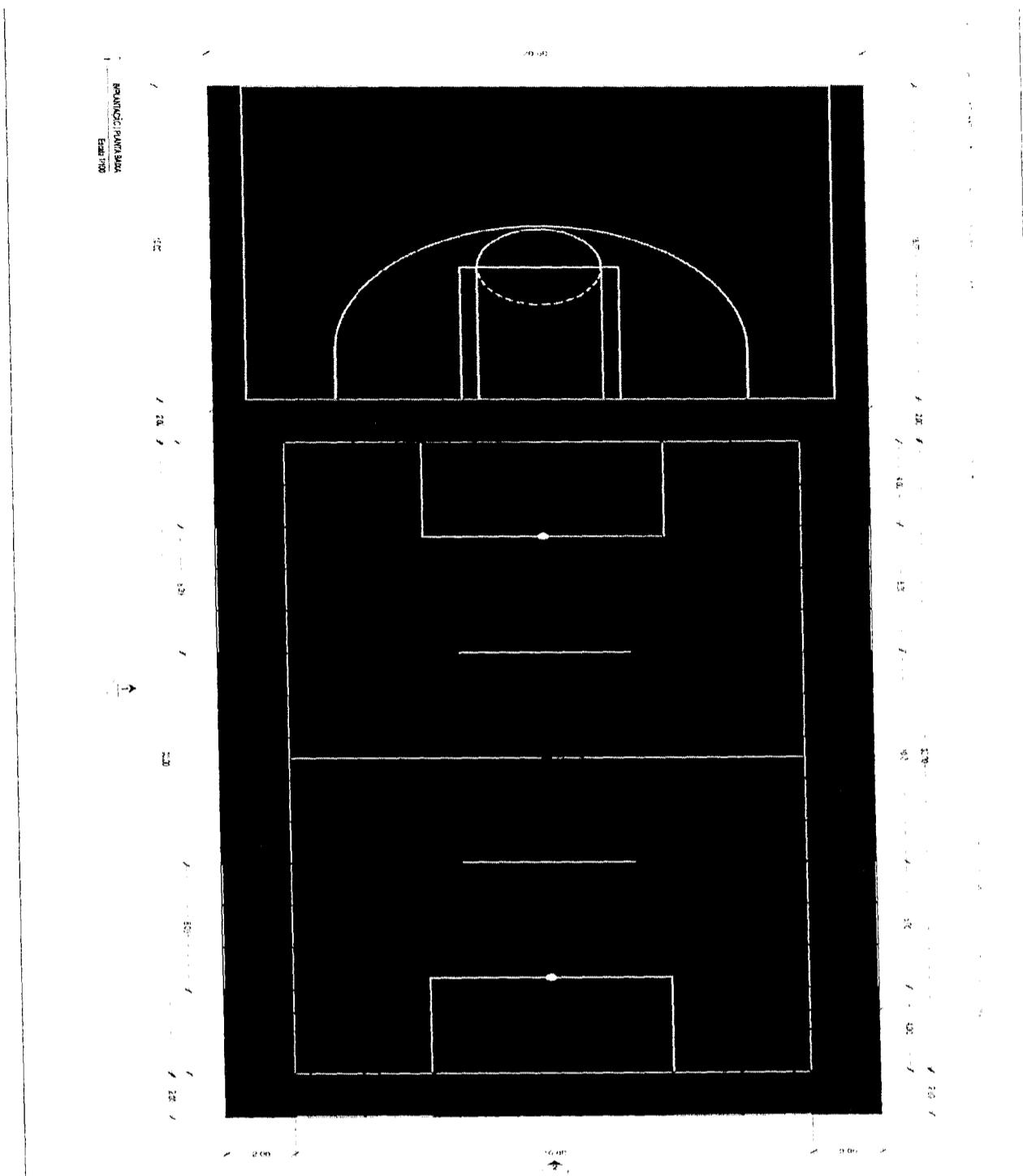
OBS. : 1. Tendo em vista, que a fixação das arquibancadas, parte inferior, fica acima do piso de grama sintética, em torno de 50mm (5cm), a Prefeitura poderá fazer uma plataforma sobre esta fixação, como por exemplo, a arquibancada que será montada para portadores de necessidades especiais (PNE) ou solicitar orientações a empresa Prestadora de Serviço.

2. A execução da Base pela prefeitura, será orientada pela empresa Prestadora de Serviço, responsável por implantar os Módulos Esportivos.

3. Segue especificações técnicas para execução da Base, em Asfalto ou Cimento/Concreto:

1º Item – TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL

OBRIGATÓRIO



49